



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.578 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 93/2017 – Processo nº 6465/01/2017 – PMPF

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura do Município de Porto Feliz um crédito suplementar no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 – SECRETARIA DE GOVERNO

02.02.01 – Diretoria de Finanças e Receitas

28.843.0005.0006 – Dívida Contratual Intena

4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada +R\$ 600.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2019 – Manutenção do Departamento

3390.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita + R\$ 150.000,00

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 100.000,00

10.302.0006.2080 – Manutenção Pronto Socorro

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 954.000,00

10.302.0006.2081 – Manutenção Repasse Intervenção

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 2.666.000,00

10.302.0006.2085 – Manutenção Repasse ESF

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 1.630.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.04.01 – Diretoria de Educação

12.361.0007.2019 – Manutenção de Departamento

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 400.000,00

TOTAL + R\$ 6.500.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) será coberto com o Excesso de Arrecadação provenientes dos recursos arrecadados, Fonte 1 e Fonte 6, superar a previsão orçamentária. Este Crédito Suplementar esta em conformidade com, § 3º, art. 43, Lei 4.320/64 e Inc. I, Art.50 da LRF.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 2017**

**ALEXANDRE TADEU RINALDI FIGUEIREDO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**